

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Relator CFAEO		

Acrescenta o art. 10-B, ao Projeto de Lei nº 692/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2027, com a seguinte redação:

Art. 10-B. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2027 incluem a ampliação e a qualificação do atendimento à população necessitada por meio da Defensoria Pública, mediante a reforma, construção e aparelhamento de suas sedes nas comarcas do Estado, assegurada a previsão de dotação orçamentária específica para essas iniciativas, por meio da Ação 2336 – Instalação e Modernização das Unidades Físicas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, integrante do Programa 405 – Defesa da Cidadania e Inclusão Social por meio do Acesso a Direitos, a ser executada pela Unidade Orçamentária 10101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com a correspondente adequação ao Plano Plurianual – PPA.

JUSTIFICATIVA

Quanto à Defensoria Pública, a proposta reconhece a necessidade de ampliação e modernização de sua estrutura física, assegurando prioridade à Ação 2336, vinculada ao Programa 405, com o objetivo de melhorar as condições de atendimento e ampliar o acesso à justiça, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Outubro de 2026

Relator CFAEO